



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 69 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2012

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 008/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o convênio de cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e este Regional, para a implantação da Justiça do Trabalho itinerante, utilizando-se das instalações físicas da justiça comum estadual;

CONSIDERANDO as tratativas feitas com o juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para conduzir os trabalhos da justiça itinerante na cidade de Águas Lindas de Goiás (PA-646/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a juíza do trabalho Fabíola Evangelista Martins, titular da Vara do Trabalho de Valparaíso, a deslocar-se à cidade de Águas Lindas de Goiás, nos dias 02 e 03 de maio de 2012, para conduzir os trabalhos da justiça itinerante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 012/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o convênio de cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e este Regional, para a implantação da Justiça do Trabalho itinerante, utilizando-se das instalações físicas da justiça comum estadual;

CONSIDERANDO as tratativas feitas com o juízo da 1ª vara do trabalho de Rio Verde para conduzir os trabalhos da justiça itinerante na cidade de Maurilândia (PA-696/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a juíza do trabalho Ana Deusdedith Pereira, titular da 1ª vara do trabalho de Rio Verde, a deslocar-se à cidade de Maurilândia-GO, no dia 19 de outubro de 2012, para conduzir os trabalhos da justiça itinerante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 013/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o convênio de cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e este Regional, para a implantação da Justiça do Trabalho itinerante, utilizando-se das instalações físicas da justiça comum estadual; e

CONSIDERANDO as tratativas feitas com o o juízo da 2ª vara do trabalho de Rio Verde para presidir os trabalhos da justiça itinerante na cidade de Santa Helena de Goiás-GO (PA TRT 18ª Nº 00697/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o juiz Ari Pedro Lorenzetti, titular da 2ª vara do trabalho de Rio Verde-GO, a deslocar-se à cidade de Santa Helena de Goiás-GO, no dia 21 de setembro de 2012, para presidir as audiências da justiça do trabalho itinerante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 001/2012

Altera artigos do Provimento Geral Consolidado que tratam do arquivamento provisório e da certidão de crédito trabalhista, para adequá-los aos Atos nº 17/GCGJT/2011 e nº 1/GCGJT/2012.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 17/GCGJT, de 9 de setembro de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processo de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho, tendo como precedente a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos da Consulta nº 0000534-85.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO o Ato nº 1/GCGJT, de 1º de fevereiro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a conversão de autos físicos de processos arquivados provisoriamente em certidão de crédito trabalhista para continuidade dos atos executivos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o texto do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de sorte a garantir uniformidade aos procedimentos no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 243, 244, 245, 246, 247, 248 e 328 do Provimento Geral Consolidado, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 243. Exauridos os meios de coerção do devedor, poderá ser expedida certidão de crédito trabalhista, após a devida atualização dos dados cadastrais das partes, tanto quanto a situação do devedor, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 244. Localizado o devedor ou encontrados bens passíveis de penhora, é assegurado ao credor requerer, a qualquer tempo, o prosseguimento da execução, a teor do § 3º do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Art. 245. A certidão de crédito trabalhista será expedida conforme modelo constante do Anexo I do Ato nº 1/GCGJT/2012 e deverá conter:

I – o nome e o endereço das partes, incluídos eventuais corresponsáveis pelo débito, bem como o número do respectivo processo;

II – o número de inscrição do credor e do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;

III – o valor do débito, do crédito do exequente, dos recolhimentos previdenciários e fiscais, dos honorários, das custas e das despesas processuais;

IV – a data de homologação da conta de liquidação, para posterior incidência de juros e atualização monetária.

Art. 246. A certidão de crédito será disponibilizada na rede mundial de computadores pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos respectivos autos.

§ 1º Deverá ser expedida uma única certidão para todos os créditos especificados no inciso III do art. 245.

§ 2º O credor será comunicado sobre a obrigatoriedade de comparecimento à Secretaria da Vara do Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a certidão de crédito trabalhista e os documentos de seu interesse.

§ 3º Se autos ainda se encontrarem total ou parcialmente em meio físico, a decisão exequenda, os cálculos de liquidação e a decisão homologatória dos cálculos deverão ser digitalizados e disponibilizados na rede mundial de computadores, juntamente com a certidão de crédito.

§ 4º Decorrido o prazo, os autos do processo serão arquivados provisoriamente.

Art. 247. Expedida a certidão de crédito, o processo deverá ser arquivado provisoriamente, registrando-se no sistema informatizado o movimento processual CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA e, em seguida, o movimento ARQUIVO PROVISÓRIO.

Art. 248. A execução prosseguirá nos autos do processo no qual foi expedida a certidão de crédito trabalhista, preservada a numeração original e o respectivo cadastro.

.....
Art. 328. Além das hipóteses previstas em lei, serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos:

I - pendentes do pagamento de custas processuais, cujo débito tenha sido encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, e aqueles pendentes do pagamento de contribuições previdenciárias, cujo valor seja igual ou inferior ao piso definido pelo Ministério da Previdência Social;

II - de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.

§ 1º O eventual pagamento de valores pendentes nos processos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverá ser providenciado pela parte junto aos respectivos órgãos, ficando vedada a expedição de guias pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 2º Não se fará o arquivamento de processo ou a devolução de carta precatória executória sem que antes haja destinação dos bens sob guarda de depositário particular.

§ 3º Para os fins de que trata a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, aplicar-se-ão aos processos arquivados provisoriamente, nos quais tenha sido expedida certidão de crédito, as mesmas regras adotadas para os processos arquivados definitivamente.

§ 4º Não poderão ser eliminados, nos processos arquivados provisoriamente com certidão de crédito expedida, os seguintes documentos:

I - decisões ou termos de conciliação onde foi reconhecido o crédito;

II - cálculo de liquidação, com a respectiva homologação;

III - trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 12 abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 042/2012 – REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a juíza do trabalho substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para responder pela titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis no dia 26 de abril de 2012.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia-Anápolis-Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 043/2012

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo administrativo nº 632/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, na condição de auxiliar fixo, com efeitos a partir do dia 14 de maio de 2012.

Art. 2º Revogar, a partir da mencionada data, a Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 207/2011.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 044/2012

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o juiz do trabalho substituto OSMAR PEDROSO para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde no período de 2 a 4 de maio de 2012.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia - Rio Verde - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 045/2012

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Considerar designada a juíza do trabalho substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 18 de abril de 2012, sem prejuízo das designações constantes das Portarias TRT 18ª GP/SCR/SMFM nºs 36 e 69/2011.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 046/2012

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Designar o juiz do trabalho substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS para auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia no dia 19 de abril de 2012, sem prejuízo da designação constante da Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 029/2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de abril de 2012.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Júlio César Cardoso de Brito
Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T22 Lts. 4,5,6 Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-220

Telefones: 3901-3232/3233 Fax:3901-3231 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 6/2012

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº 42, de 28 de fevereiro de 2011 e artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, declara a existência de vaga surgida na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, para lotação de juiz do trabalho substituto, na condição de auxiliar fixo, e intima os juízes do trabalho substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Secretaria da Corregedoria Regional do Tribunal.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 20 de abril de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Júlio César Cardoso de Brito

Desembargador Corregedor

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.